PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALMADA

1. Introdução

A presente memória descritiva contém a proposta de alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA), a qual se consubstancia em alterações ao regulamento, Carta de Ordenamento (Carta n.º 1/1) e Carta da Reserva Ecológica Nacional (proposta autónoma, em desenvolvimento com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), resultante do processo da regularização do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

2. Antecedentes

O Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA) foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/1997, de 14 de Janeiro de 1997, e publicado no Diário da República, 1.ª Série-B, de 14 de Janeiro de 1997, consagrando formalmente propostas resultantes de um processo iniciado em 1987.

À época da elaboração das primeiras gerações de Planos Diretores Municipais (PDM) não havia enquadramento legal para determinados usos, nomeadamente os respeitantes ao tratamento e gestão de resíduos sólidos.

Apesar da ausência de enquadramento legal, a nível nacional, nos usos do solo definidos nos Planos Diretores Municipais (PDM) e da inexistência de compatibilidade com as normas vigentes de ordenamento do território, exigências ambientais, sociais, culturais e económicas impuseram a criação de determinadas atividades, designadamente ao nível do tratamento e gestão dos resíduos sólidos, como é o caso do Ecocentro da Amarsul, na Quinta da Matosa, Concelho de Almada, as quais se concretizaram à margem das orientações e regras urbanísticas estabelecidas nos instrumentos de gestão territorial (IGT).

Os ecocentros são espaços onde se desenvolvem operações de gestão de resíduos (OGR). Constituem na sua essência infraestruturas cujas instalações são vigiadas e vedadas, mas abertas ao público, onde os cidadãos podem depositar, sem custos, diferentes resíduos recicláveis, alguns deles de grandes dimensões, os designados monos (sucata, madeiras, colchões, mobiliário) e resíduos verdes, que não devem ser colocados nos caixotes de lixo comum nem nos ecopontos. Estes materiais são posteriormente encaminhados para valorização e/ou reciclagem em empresas e entidades acreditadas para o efeito. No Ecocentro da Amarsul, na Quinta da Matosa, não são depositados resíduos perigosos, pelo que atendendo às caraterísticas desta unidade não se identificam incompatibilidades de manter a presente localização.

O Ecocentro da Amarsul encontra-se implantado, desde 2000, na Quinta da Matosa e a funcionar desde então ao abrigo de uma licença provisória para operações de gestão de resíduos emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

A 5 de novembro de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 165/2014, o qual se aplica, entre outros, às operações de gestão de resíduos e estabelece o regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que à data da sua entrada em vigor não dispunham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, caso do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa.

Assim, face ao enquadramento legal em vigor, o título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento e respetivo exercício da atividade cessa a 17.07.2017, data até à qual deverão estar asseguradas todas as condições para a emissão do título definitivo, as quais pressupõem a adequação aos IGT em vigor.

O pedido de regularização previsto no Regime Jurídico enunciado, na parte respeitante à desconformidade da localização com os IGT, deve ser instruído com uma Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal. Neste contexto, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a 29.04.2015, a proposta de iniciativa da Câmara Municipal de Almada, aprovada a 15.04.2015, sobre o reconhecimento de interesse público municipal na regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa.

Subsequentemente, a Amarsul, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, efetuou a 17.07.2015 (Ofício S08417-201507-DAS/DLA), junto da CCDRLVT, o pedido de regularização das instalações do Ecocentro da Quinta da Matosa (Processo n.º 179/2007).

No âmbito desse pedido decorreu a 26.01.2016, tal como previsto no artigo 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, a Conferência Decisória de apreciação do pedido de regularização do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa.

Da Conferência Decisória, da qual resultou uma deliberação favorável condicionada, e das reuniões técnicas com a CCDRLVT determinou-se a necessidade de alteração ao PDMA, adequando o regime de uso e regras de ocupação do solo para acolhimento da atividade da Amarsul, e alteração à Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos dos artigos 16.º e 16.ºA do respetivo regime, ambos os processos a serem promovidos pela Câmara Municipal de Almada.

Face ao explicitado e tendo em consideração as exigências legais e a importância estratégica da regularização do Ecocentro, a qual permite a viabilização das atividades aí desenvolvidas, melhorando o desempenho ambiental e contribuindo para a sustentabilidade do Concelho de Almada, aspetos fulcrais da

estratégia municipal preconizada nas Opções do Plano, a Câmara Municipal de Almada deliberou a 12 de agosto de 2016 (anexo 1) determinar, nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a elaboração da alteração ao PDMA e à REN no prazo de 8 meses, contados a partir da publicação da deliberação em Diário da República, a qual ocorreu a 27 de setembro de 2016 com o Edital n.º 863/2016, DR n.º 186, 2.ª série (anexo 2).

A Câmara Municipal de Almada deliberou também dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo a que os pressupostos base da presente alteração ao PDMA consubstanciam-se em pequenas alterações (n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), as quais não conflituam com as caraterísticas do território, pelo que não são suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Foi igualmente deliberada a abertura, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de um período para a formulação de sugestões e apresentação de informações de 15 dias, a partir da data da publicação do aviso no Diário da República e da divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal (anexo 3), nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual findou a 19 de outubro de 2016.

Concluído o período de participação, no qual não se registou qualquer formulação de sugestões e informações, a CMA submeteu, a 27.10.2016 (ofício n.º 56/16, anexo 4), a presente proposta de alteração parcial ao PDMA, a qual se consubstancia em alterações ao regulamento, à Carta de Ordenamento e à Carta da Reserva Ecológica Nacional (proposta autónoma), para análise e apreciação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A CCDRLVT, a 02.12.2016 (ofício S13248-201612-DSOT, anexo 5), respondeu ao referido ofício da CMA, analisando, essencialmente a proposta de alteração à REN, visto que, como informado, a CCDRLVT entende, face ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que a proposta de alteração ao PDM não carece da sua participação. Tratando-se da adequação de um instrumento de gestão territorial, decorrente da deliberação de uma Conferência Decisória no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), de sentido favorável condicionado, nos termos daquela disposição, o procedimento não inclui qualquer fase de acompanhamento ou de apreciação por aquela entidade.

Desta forma, atendendo ao disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, considera-se de proceder à abertura de um período de discussão pública de 30 dias, conforme o n.º 2 do artigo 89.º, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social.

3. Enquadramento

A área das instalações do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa, com 3270 m^2, integra-se, segundo o Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA), na UNOP 8 – Funchalinho e está classificada na Carta de Ordenamento do PDMA (n.º 1/1) como Espaço Não Urbano – Espaço Agrícola.

As instalações do Ecocentro são ainda abrangidas tangencialmente por uma faixa de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN), respetivamente com 523 m^2 e 627,5 m^2.

A Carta de Ordenamento, assim como as restantes peças gráficas fundamentais, foram elaboradas em formato analógico (embora as últimas alterações à REN já foram efetuadas em formato vetorial), à escala 1/10 000, sobre cartografia aero-fotogramétrica datada de 1976 e segundo o sistema de referência *Hayford-Gauss Datum 73*.

O Ecocentro da Amarsul localiza-se numa área central do concelho, servida de boas acessibilidades, uma vez que se encontra junto a dois dos principais eixos viários do concelho, o IC20 e a IC32/A33.

4. Proposta de alteração parcial ao PDMA

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), propõe-se a presente proposta de alteração parcial ao PDMA, a qual visa a adequação do regime de uso e regras de ocupação do solo para regularização da atividade desenvolvida no Ecocentro da Amarsul, na Quinta da Matosa, UNOP 8 - Funchalinho.

A área do Ecocentro corresponde à classe de ordenamento do PDMA "Espaços Não Urbanos – Espaço Agrícola" e a uma área classificada, tangencialmente, como RAN e REN.

De forma a adequar o regime de uso do solo à presente atividade, propõe-se, no que respeita à classe de uso do ordenamento, a manutenção do espaço em solo rústico (espaços não urbanos), na categoria de espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico, conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Para tal, é constituída em solo rústico a categoria de "espaços destinados a infraestruturas" - correspondente à totalidade do perímetro do Ecocentro da Amarsul, com expressão na Carta de Ordenamento n.º 1/1 (anexo 6).

Considera-se que o uso em presença e a alteração do zonamento proposta são compatíveis com o estatuto de solo rústico e com o regime da RAN, atendendo a que, em conformidade com o artigo 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, o Ecocentro desempenha uma ação de relevante interesse público e a área abrangida por RAN é constituída essencialmente por um espaço verde de enquadramento.

Regulamentarmente as alterações propostas visam permitir o funcionamento da atividade desenvolvida pelo Ecocentro dentro da referida classe de espaço de ordenamento. Nesta medida, a proposta de redação do regulamento (anexo 7) prevê a criação de uma nova classe de espaço designada de "espaços destinados a infraestruturas" no artigo 6.º - Classes de espaço (alínea m).

Por outro lado, uma vez que foi identificado que na atual redação do regulamento do PDMA na Secção correspondente à UNOP 8 – Funchalinho, onde se localiza o Ecocentro, por lapso, não estão identificados nos usos do solo em presença (artigo 54.º) os espaços agrícolas, propõe-se assim acrescentar uma alínea (f) correspondente aos mesmos. No mesmo artigo deverá ser incluída ainda outra alínea (g), correspondente à classe de espaço criada no âmbito da presente alteração, isto é, espaços destinados a infraestruturas.

Nessa mesma Secção, correspondente à UNOP 8 – Funchalinho, propõe-se ainda criar um artigo (56.º-A) que contenha a regulamentação relativa aos espaços destinados a infraestruturas, onde se expressa a possibilidade de alojar instalações de operações de gestão de resíduos (OGR), conforme a Carta de Ordenamento, a par dos respetivos índices urbanísticos.

No Capítulo III propõe-se a criação de uma nova Secção (Secção XI), referente às especificações de ordenamento respeitantes aos espaços destinados a infraestruturas, cuja proposta de redação remete para os índices urbanísticos definidos no artigo 56.º-A, já que o presente uso apenas é permitido na UNOP 8.

Por fim, tal como deliberado em reunião de Câmara e publicado no Edital n.º 863/2016, considerando que os pressupostos base da presente alteração consubstanciam-se em pequenas alterações (n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), as quais não conflituam com as caraterísticas do território, pelo que não são suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, propõe-se, nos termos do disposto do nº 1 e nº 2 do artigo 120º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que o presente procedimento de alteração ao PDMA seja dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica.

Almada, 11 de janeiro de 2017

ANEXOS

ANEXO 1 – Deliberação de Câmara, Proposta 417-2016, 18º Reunião (12 de agosto de 2016)

ANEXO 2 – Edital nº 863/2016, Diário da República nº 186, 2ª série, de 27 de setembro de 2016

ANEXO 3 - Divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal

ANEXO 4 – Ofício CMA | pedido de apreciação à CCDRLVT da proposta de alteração ao PDMA

ANEXO 5 – Ofício CCDRLVT | apreciação da proposta de alteração ao PDMA

ANEXO 6 – Proposta de alteração à Carta de Ordenamento (n.º 1/1) do Plano Diretor Municipal de Almada

ANEXO 7 – Proposta de redação do regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO DE CÂMARA, PROPOSTA 417-2016, 18º REUNIÃO (12 DE AGOSTO DE 2016)

A | GERIR | PARTILHAR

Propostas ▸ 417-2016 [DEP]

encaminhar p/ execução

417-2016 [DEP]

Assunto Alteração ao PDMA e à Reserva Ecológica Nacional- Regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa. Aprovação do início do processo nos termos do RJIGT

Resumo

Tema Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Económico

Seguimento Assembleia Municipal, DEGAS, DCOM, DMOPATDE, DAJ

Numeração da Proposta em Reunião

Nº do Despacho

Ver Todas as Propriedades
Editar Propriedades

Proposta agendada na 18ª Reunião 2016 - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (12 de agosto de 2016)

Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada**
12 de Agosto de 2016 às 18:49:58

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

18ª Reunião 2016 - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (12 de agosto de 2016)

VER MAIS HISTÓRICO 6

Documentos

Localizar um ficheiro

Nome	Observações
Alteração ao Plano Diretor Municipal - proposta	
Deliberacao_AMA_Amarsul	
Validação Jurídica	

Desdobramentos

Localizar um ficheiro

Nome

Não existem documentos nesta vista.

Assunto: ALTERAÇÃO AO PDMA E À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL - REGULARIZAÇÃO DO ECOCENTRO DA QUINTA DA MATOSA. APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCESSO NOS TERMOS DO RJIGT

Proposta N.º 417-2016 [DEP]

Pelouro: 3. OBRAS, PLANEAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ARTE CONTEMPORÂNEA

Serviço Emissor: 3.3 Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Económico

Processo N.º _ _ _ _ _ _ _ _ *Preenchimento manual*

CONSIDERANDO QUE:

1. O Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA) foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/1997, de 14 de Janeiro de 1997, e publicado no Diário da República, 1ª Série-B, de 14 de Janeiro de 1997, consagrando formalmente propostas resultantes de um processo iniciado em 1987.
2. À época da elaboração das primeiras gerações de Planos Diretores Municipais (PDM) não havia enquadramento legal para determinados usos, nomeadamente os respeitantes ao tratamento e gestão de resíduos sólidos.
3. Exigências ambientais, sociais, culturais e económicas obrigaram à criação de determinadas atividades, nomeadamente ao nível do tratamento e gestão dos resíduos sólidos, como é o caso do Ecocentro da AMARSUL, na Quinta da Matosa, Concelho de Almada, implantado neste território desde 2000.
4. Face à ausência de enquadramento legal, a nível nacional, nos usos do solo definidos nos Planos Diretores Municipais, a concretização destas atividades desenvolveu-se à margem das orientações e regras urbanísticas estabelecidas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) dada a inexistência de compatibilidade com as normas vigentes de ordenamento do território.
5. Os ecocentros são espaços onde se desenvolvem operações de gestão de resíduos (OGR). Constituem na sua essência infraestruturas cujas instalações são vigiadas e vedadas, mas abertas ao público, onde os cidadãos podem depositar, sem custos, diferentes resíduos recicláveis, alguns deles de grandes dimensões, os designados monos (sucata, madeiras, colchões, mobiliário) e resíduos verdes, que não devem ser colocados nos caixotes de lixo

comum nem nos ecopontos. Estes materiais são posteriormente encaminhados para valorização e/ou reciclagem em empresas e entidades acreditadas para o efeito. No Ecocentro da AMARSUL, na Quinta da Matosa, não são depositados resíduos perigosos, pelo que atendendo às caraterísticas desta unidade não se identificam incompatibilidades de manter a presente localização.

6. A Planta de Ordenamento do PDMA classifica a área das instalações do Ecocentro da AMARSUL, na Quinta da Matosa, UNOP 8 - Funchalinho, como Espaço Não Urbano – Espaço Agrícola.

7. As instalações do Ecocentro são ainda abrangidas tangencialmente por uma faixa de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN) na estrema nordeste da parcela, essencialmente numa zona de talude tratada como espaço verde de enquadramento.

8. A área recai em Áreas Vitais da Rede Secundária da Reserva Ecológica Metropolitana do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), porém dada a expressão territorial do Ecocentro e, sobretudo, pelo facto da sua construção ser anterior à aprovação do PROT-AML, pela RCM n.º 68/2002, de 8 de abril, não existe qualquer conflitualidade.

9. O Ecocentro da Quinta da Matosa tem funcionado, desde 2000, ao abrigo de uma licença provisória para operações de gestão de resíduos emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT). O título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento e respetivo exercício da atividade cessa a 17.07.2017, data até à qual deverão estar asseguradas todas as condições para a emissão do título definitivo.

10. A resolução da incompatibilidade existente com o PDMA permitirá a viabilização das atividades desempenhadas no Ecocentro, melhorando o desempenho ambiental e contribuindo para a sustentabilidade do Concelho de Almada.

11. O encerramento do Ecocentro da Quinta da Matosa causaria graves implicações na gestão da recolha e deposição dos resíduos sólidos, pondo em causa o interesse público local, regional e nacional em matéria de ambiente, bem como comprometeria e limitaria igualmente a estratégia local de ambiente gizada pela CMA, em consonância com diretivas comunitárias nesta matéria.

12. Em 05 de novembro de 2014, foi publicado o Decreto-Lei n.º 165/2014, o qual estabelece o Regime de Regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração

ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

13. O Regime previsto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, aplica-se, entre outros, às operações de gestão de resíduos nos termos do disposto no artigo 2.º do regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constante do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto, com exceção das operações de incineração ou coincineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos.

14. O pedido de regularização previsto no Regime Jurídico enunciado, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, deve ser instruído com uma Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

15. A Assembleia Municipal de Almada aprovou, a 29.04.2015, a proposta de iniciativa da Câmara Municipal de Almada, aprovada a 15.04.2015, sobre o reconhecimento de interesse público municipal na regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa (em anexo).

16. A Amarsul, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, efetuou a 17.07.2015, junto da CCDRLVT, o pedido de regularização das instalações do Ecocentro da Quinta da Matosa.

17. A 26.01.2016, tal como previsto no artigo 9º e 11º do Decreto-Lei n.º 165/2014, decorreu a Conferência Decisória de apreciação do pedido de regularização do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa, com a presença da CCDRLVT, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Agência Portuguesa do Ambiente /

18. Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO) e Câmara Municipal de Almada (CMA).

19. Da Conferência Decisória, da qual resultou uma deliberação favorável condicionada, e das reuniões técnicas com a CCDRLVT determinou-se a necessidade de alteração ao PDMA, adequando o regime de uso e regras de ocupação do solo para acolhimento desta atividade, e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos dos artigos 16º e 16ºA do respetivo regime, a serem promovidas pela Câmara Municipal de Almada.

Assim, **PROPÕE-SE**, que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Determinar, nos termos dos artigos 118º e 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a elaboração da alteração ao PDMA e à REN Municipal no PRAZO de 8 meses, contados a partir da publicação da presente deliberação, e de acordo com os seguintes **TERMOS DE REFERÊNCIA** para a alteração:
    - Regularização da atividade de OGR desenvolvida no Ecocentro da Amarsul, localizada na UNOP 8 – Funchalinho;
    - Para o efeito, adequação do regime de uso do solo e regras de ocupação do solo do PDMA e redelimitação da REN.
2. Dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo a que os pressupostos base da presente alteração ao PDMA consubstanciam-se em pequenas alterações (n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), as quais não conflituam com as caraterísticas do território, pelo que não são suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
3. Abrir, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações, a partir da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República e da divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, indicando também que a proposta se encontra disponível para consulta:
    - Nas instalações dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Almada – Avenida D. Nuno Álvares Pereira 67 – 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 9h e as 15h).
    - Na União das Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda, sita na Rua do Vale Linhoso 6A, 2819-502 Sobreda, no horário entre as 9h-12h30 e 14h-17h.
4. Concluído o período de participação, e respetiva análise, submeter à CCDRLVT a proposta de alteração a conferência procedimental, nos termos do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

C E R T I D Ã O

EU, ELISABETE PERES PEREIRA, PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMADA, certifico que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária de abril, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 91/XI-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 15/04/2015, sobre o «Reconhecimento de interesse público municipal na Regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa», sendo o seguinte o texto da deliberação aprovada:

Considerando que o Ecocentro da Quinta da Matosa funciona desde o ano de 2000 ao abrigo de licença provisória para operação de gestão de resíduos, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT/Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e Ministério do Desenvolvimento Regional.

Considerando que a referida licença terminou, por ter caducado o regime de legalização extraordinário.

Considerando que a área em que se encontra o Ecocentro é em parte abrangida pela Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal e ainda abrangida embora tangencialmente pela Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, assim como pela Reserva Ecológica Metropolitana aprovada no entanto posteriormente (abril de 2002).

Considerando também que o encerramento do Ecocentro da Quinta da Matosa causaria graves implicações na gestão da recolha e deposição dos resíduos sólidos, pondo em causa o interesse público local, regional e nacional em matéria de ambiente, bem como compromete e limita igualmente a estratégia local de ambiente gizada pela Câmara Municipal, em consonância com diretivas comunitárias nesta matéria.

A implementação da estratégia municipal preconizada nas Opções do Plano da CMA, nomeadamente as contidas no 2º eixo de Desenvolvimento - Ambiente, Biodiversidade e Energia encontra-se limitada por um possível encerramento deste Ecocentro.

MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

Atenta à importância estratégica da regularização de determinadas atividades e aos constrangimentos das mesmas não estarem licenciadas, a CMA reuniu com a AMARSUL e serviços centrais (CCDR-LVT) de forma a ponderar o tipo de procedimento a adotar que possibilite a regularização das instalações da AMARSUL nesta matéria.

Considerando ainda que o regime previsto no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, aplica-se às operações de gestão de resíduos, assim como a demais legislação (Decreto-Lei nº 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 173/2008, pela Lei nº 64-A/2008 e pelos Decretos-Lei nºs 183/2009, 73/2011 e 127/2013), possibilitando a regularização do Ecocentro na parte respeitante à desconformidade de localização com os instrumentos de gestão territorial, cujo pedido deve ser instruído, nomeadamente, com uma Deliberação fundamentada da Assembleia Municipal de reconhecimento do interesse público municipal, por proposta da Câmara Municipal.

Nestes termos e em consideração, ao abrigo e para os efeitos da alínea k), do nº 2, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea a), do nº 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, a Assembleia Municipal de Almada aprova a Proposta da Câmara Municipal nos precisos termos e fundamentos da deliberação camarária de 15 de abril de 2015, reconhecendo o Interesse Público Municipal na regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa.

A presente deliberação foi publicitada através do Edital Nº 323/XI-2º/2014-15 com data de 30 de abril de 2015.

POR SER VERDADE PASSEI A PRESENTE CERTIDÃO, COMPOSTA POR DUAS FOLHAS, QUE ASSINO E VAI AUTENTICADA COM O SELO BRANCO.

Almada, 30 de abril de 2015

A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA

(ELISABETE PERES PEREIRA)

ANEXO 2 – EDITAL Nº 863/2016, DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 186, 2ª SÉRIE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

a avaliar da seguinte forma: atribuindo-se 1 (um) valor por cada ano de experiência.

iv) Avaliação de Desempenho (AD) — a avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, nos seguintes termos: Desempenho relevante com reconhecimento de Excelência 20 (vinte) valores, Relevante 16 (dezasseis) valores, Adequado 12 (doze) valores e Inadequado 8 (oito) valores.

10.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: A EAC visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando -se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10.4 — Avaliação Psicológica: A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção: A EPS, o método facultativo, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 13.º e no n.º 6 do artigo 18.º , ambos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as seguintes especificidades:

i) Experiência profissional: conhecimentos, motivação, maturidade e capacidade de adaptação às funções a desempenhar;

ii) Aspetos comportamentais relacionados com a comunicação: expressividade, assertividade na exposição e defesa das ideias, respeito e consideração pelas ideias dos outros;

iii) Aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal: cordialidade, correção, autoconfiança;

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização das provas em qualquer um dos métodos de seleção.

11 — Ordenação Final (OF): A OF dos candidatos será expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados aos candidatos:

OF = PC*45 % + AP*25 % + EPS*30 % ou OF = AC*45 % + + EAC*25 % + EPS*30 %

A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

Os métodos de seleção têm caráter eliminatório pela ordem anunciada, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro. Subsistindo o empate, atender-se-á aos candidatos que tenham maior nota no método de seleção com maior ponderação.

A notificação dos candidatos admitidos e excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção e audiência de interessados, faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º a 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta autarquia e disponibilizada na página eletrónica do Município da Alijó, www.cm-alijo.pt, como decorre do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A lista unitária de OF, após homologação, é afixada em local visível e público da autarquia e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal da Alijó, www.cm-alijo.pt, e publicada na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. Assiste ainda ao júri a faculdade de prestar esclarecimentos e resolver omissões, que surjam no âmbito do procedimento concursal, no âmbito das suas competências.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — A publicação do presente aviso obedece ao legalmente previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e ao previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal da Alijó e por extrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Quando aplicável, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes*.

309861349

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 863/2016

Maria Amélia de Jesus Pardal, Vereadora das Obras, Planeamento, Administração do Território, Desenvolvimento Económico e Arte Contemporânea da Câmara Municipal de Almada, torna público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 12 de agosto de 2016 deliberou:

«1 — Determinar, nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA) e à Reserva Ecológica Nacional (REN) Municipal no prazo de 8 meses, contados a partir da publicação da presente deliberação, e de acordo com os seguintes termos de referência para a alteração:

Regularização da atividade de OGR desenvolvida no Ecocentro da AMARSUL, localizada na UNOP 8 — Funchalinho;

Para o efeito, adequação do regime de uso do solo e regras de ocupação do solo do PDMA e redelimitação da REN.

2 — Dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo a que os pressupostos base da presente alteração ao PDMA consubstanciam-se em pequenas alterações (n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), as quais não conflituam com as caraterísticas do território, pelo que não são suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

3 — Abrir, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período para a formulação de sugestões e apresentação de informações de 15 dias, a partir da data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e da divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, indicando também que a proposta se encontra disponível para consulta:

Nas instalações dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Almada — Avenida D. Nuno Álvares Pereira 67 — 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 9h e as 15h).

Na União das Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda, sita na Rua do Vale Linhoso 6A, 2819-502 Sobreda, no horário entre as 9h-12h30 e 14h-17h.

4 — Concluído o período de participação, e respetiva análise, submeter à CCDRLVT a proposta de alteração a conferência procedimental, nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.»

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de setembro de 2016. — A Vereadora das Obras, Planeamento, Administração do Território, Desenvolvimento Económico e Arte Contemporânea da Câmara Municipal de Almada, *Maria Amélia de Jesus Pardal*.

609878108

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 11834/2016

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público, para efeitos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que, sob proposta da Câmara Municipal deliberada na sua reunião ordinária de 07 de junho de 2016, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2016, a delimitação da "Área de Reabilitação Urbana de Castelo Bom", em conformidade com a planta anexa ao presente Aviso, bem como o quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º do já citado diploma.

Mais torna público que, o processo administrativo do ato de aprovação da referida delimitação, incluindo a respetiva planta, memória descritiva e justificativa, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos sobre o património, se encontra disponível para consulta dos interessados, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida, em www.cm-almeida.pt.

Para constar se torna público o presente aviso, e outro de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

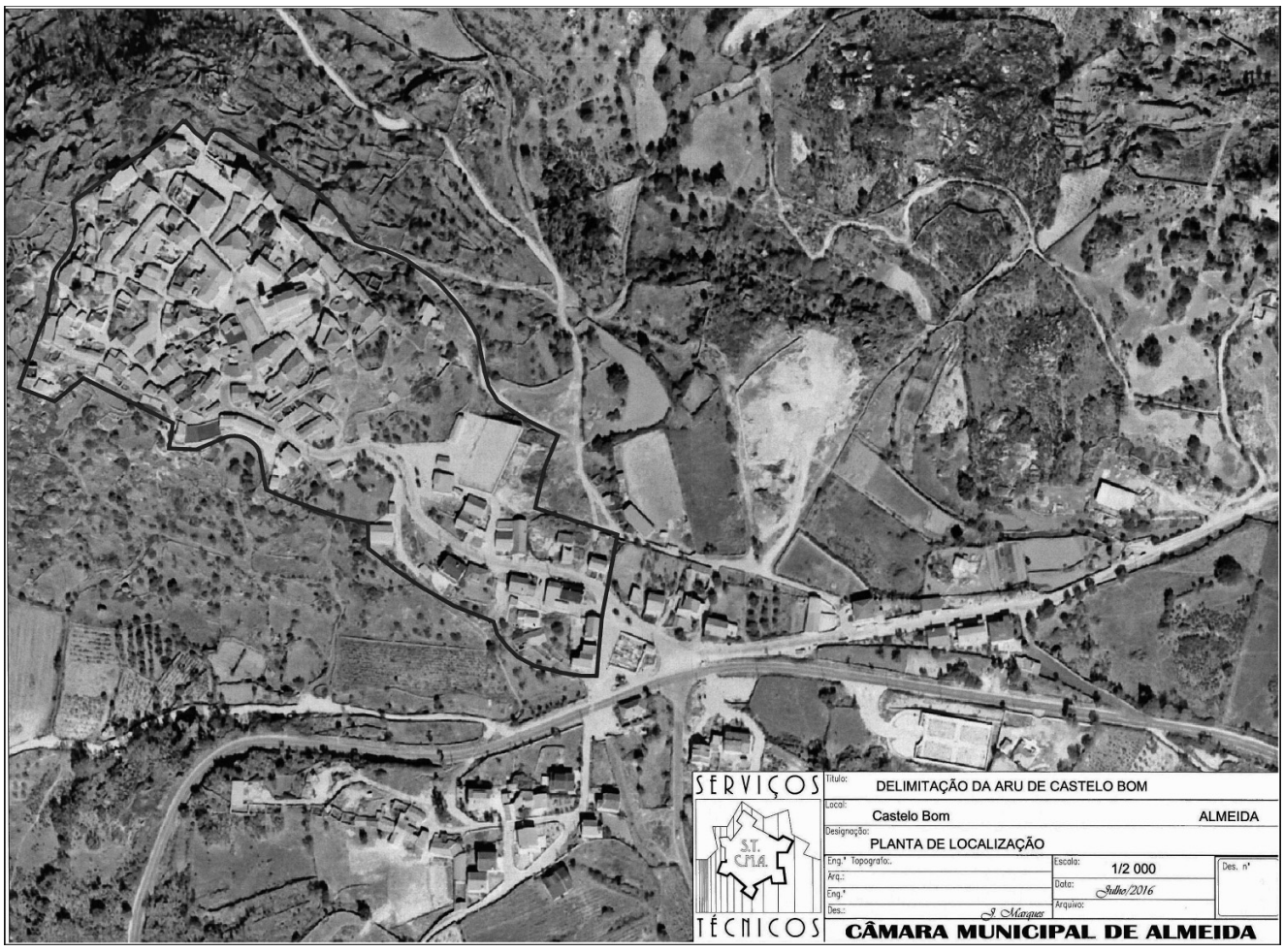

209876318

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 11835/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dar início à Consulta Pública referente à "Operação de Reabilitação Urbana de Alter do Chão", a qual poderá ser consultada na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, e na página eletrónica do Município (www.cm-alter-chao.pt), concedendo-se o prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação, para recolha de sugestões.

A recolha de sugestões para apresentação de contributos deve ser efetuada por escrito através do correio eletrónico (geral@cm-alter-chao.pt) ou em carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara, para a morada Largo do Município n.º 2, 7440-024 Alter do Chão, dentro dos prazos indicados.

Para constar foi emitido edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

209878805

ANEXO 3 - DIVULGAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA PÁGINA DA INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL

Pub. Obrigatória

Comarca de Faro

Anúncio - Portimão-Inst. Local-Secção Cível-J1

(CM, 28/09/2016)

Processo: 2051116.4T8PTM. Interdição / Inabilitação. N/Referência: 103184683. Data: 21-09-2016. Requerente: Ministério Público Requerido: Cecília Jesus Rodrigues. Faz-se saber que foi distribuída neste tribunal, a ação de Interdição/Inabilitação em que é requerida Cecília Jesus Rodrigues, com domicílio: Lagoa, Estrada da Masmorra Casa Paderne, 8400-000 Lagoa, para efeito de ser decretada a sua interdição por anomalia psíquica

A Juiz de Direito
Dra. M. F. Batista
A Oficial de Justiça
Maria Dália Vicente

Comarca de Faro

Anúncio - Lagos - Inst. Local Sec. Comp. Gen. - J1

(CM, 28/09/2016)

Processo: 255/16.9T8LAG. Interdição / Inabilitação. N/Referência: 101613495. Data: 11-05-2016. Requerente: Ministério Público. Requerido: Maria Madalena Martins Águas. Faz-se saber que foi distribuída neste tribunal, a ação de Interdição/Inabilitação em que é requerido Maria Madalena Martins Águas, com residência em domicílio: Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos-CASLAS, sito na Av. da República, 8600-Lagos, para efeito de ser decretada a sua interdição por anomalia psíquica.

A Juiz de Direito
Dr. Mafalda Gagliardini Graça
A Oficial de Justiça
Anabela Fernandes

RFsai

VENDA JUDICIAL

MEDIANTE PROPOSTA EM CARTA FECHADA

Tribunal da Comarca de Lisboa - Barreiro
Instância Central - 2.ª Secção Comércio – J4
Processo de Insolvência nº 2137/16.5T8BRR
Insolvente: Maria Ascensão Batista Esteves
Administrador de Insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas

Nos Autos acima identificados foi designado o dia 10 de Outubro de 2016, pelas 17:00 horas, na Rua da Bela Vista à Graça, nº 27 A - Edifício Gaivotas do Tejo, 6º Andar, Escritório 36, 1170-054 Lisboa, na presença dos membros da Comissão de Credores, para a abertura de propostas que sejam entregues até às 17:00 horas do dia 7 de Outubro de 2016, no domicílio profissional do Administrador Judicial acima referido, pelos interessados na compra do seguinte bem:

Verba 1 – Fração autónoma, do tipo T2, destinada à habitação, do prédio em regime de propriedade horizontal localizado à Rua Américo da Silva Martinho, n.º 1, quarto andar frente, designada pela letra 'S', da União de Freguesias de Barreiro e Lavradio, concelho do Barreiro, inscrita na matriz predial sob o artigo **4268.º-S**, (teve origem no artigo 1862.º), com o valor patrimonial atual de 105.055,36€ e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º **603/19960423-S**.

Valor Base de Venda: 61.500,00 € (sessenta e um mil e quinhentos euros)

Valor Mínimo de Venda (85% do valor base): 52.275,00 € (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e cinco euros).

Condições:

Nota 1: As propostas deverão ser sempre iguais ou superiores ao valor mínimo de venda que corresponde a 85% do valor base.

Nota 2: Os proponentes devem juntar obrigatoriamente com a sua proposta, como caução, um cheque visado ou um cheque bancário, à ordem da Massa Insolvente de **Maria Ascensão Batista Esteves**, no montante correspondente a 20% do valor da proposta para aquisição do bem ou garantia bancária no mesmo valor.

Nota 3: Apenas serão aceites as propostas que sejam entregues em carta fechada, no local designado para a sua abertura, até às 17:00 horas do dia 7 de Outubro de 2016.

Nota 4: O bem é vendido no estado físico e jurídico em que se encontra.

Nota 5: Os interessados na aquisição do bem poderão visitá-lo em dia e hora a combinar com o Administrador Judicial, mediante marcação prévia para os contatos abaixo mencionados.

O bem encontra-se na posse do Administrador Judicial, Dr. Rúben Jardim de Freitas, com domicílio profissional atual na Rua da Bela Vista à Graça, nº 27 A - Edifício Gaivotas do Tejo, 6º Andar, Escritório 36, 1170-054 Lisboa.
Telef: 216.076.493 Fax: 216.077.134 – e-mail: ruben.freitas@rfsai.pt ou lisboa@rfsai.pt

RFsai

VENDA JUDICIAL

MEDIANTE PROPOSTA EM CARTA FECHADA

Tribunal da Comarca de Lisboa
Instância Central - 1.ª Secção Comércio – J1
Processo de Insolvência nº 143/14.3TYSLB
Insolvente: Estorilinveste – Sociedade de Construções e Imobiliária, Lda.
Administrador Judicial: Dr. Rúben Jardim de Freitas

Nos Autos acima identificados foi designado o dia 10 de Outubro de 2016, pelas 15:00 horas, na Rua da Bela Vista à Graça, nº 27 A - Edifício Gaivotas do Tejo, 6º Andar, Escritório 36, 1170-054 Lisboa, na presença dos membros da Comissão de Credores, para a abertura de propostas que sejam entregues até às 17:00 horas do dia 7 de Outubro de 2016, no domicílio profissional do Administrador Judicial, Exmo. Dr. Rúben Freitas, pelos interessados na compra dos seguintes bens:

Verba 1 - Prédio misto com a área total de 55.800 m2, localizado no Boião – Facho - João de Arens, freguesia de Alvor, concelho da Portimão. O prédio encontra-se inscrito nas matrizes prediais urbanas sob os artigos **2315º e 2316º**, com os valores patrimoniais atuais de 92.293,41 € e 293.493,05 €, e a parte rústica, sob o artigo **42º da secção M**, freguesia de Alvor, com o valor patrimonial atual de 317,14 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão, sob o nº **386/19861017**.

Valor Base de Venda: 1.973.059,00 € (um milhão, novecentos e setenta e três mil e cinquenta e nove euros)

Valor Mínimo de Venda (85% do valor base): 1.677.100,00 € (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil e cem euros)

Verba 3 - Fração autónoma, destinada a comércio, designada pelas letras "CF", do tipo T1, situada na Avenida 25 de Abril, Edifício Navegador, nº 1011, freguesia e concelho de Cascais. A fração encontra-se inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 158º-CF, da freguesia de Cascais, com o valor patrimonial atual de 50.670,00 €, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob o nº **45/19841121-CF.**

Valor Base de Venda: 27.059,00 € (vinte sete mil e cinquenta e nove euros).

Valor Mínimo de Venda (85% do valor base): 23.000,00 € (vinte e três mil euros).

Verba 5 - Fração autónoma, destinada a estacionamento coberto, designada pelas letras **"GDF"**, do tipo T1, situada na Rua da Torre Quinta do Rosário, nº 100, Edifício **CASCAIS ATRIUM**, freguesia e concelho de Cascais. A fração encontra-se inscrita na matriz predial urbana sob o artigo **13221º-GDF,** da freguesia de Cascais, com o valor patrimonial atual de 10.796,36 €, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob o nº **5615/19920803-GDF**.

Valor Base de Venda: 10.000,00 € (dez mil euros).

Valor Mínimo de Venda (85% do valor base): 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros).

Verba 6 - Fração autónoma, destinada à habitação, designada pelas letras "**HDM**", do tipo T3, situada na Rua da Torre Quinta do Rosário, nº 100, Edifício **CASCAIS ATRIUM**, freguesia e concelho de Cascais. A fração encontra-se inscrita na matriz predial urbana sob o artigo **13221º-HDM**, da freguesia de Cascais, com o valor patrimonial atual de 340.660,00 €, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob o nº **5615/19920803-HDM**.

Valor Base de Venda: 439.234,00 € (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro euros).

Valor Mínimo de Venda (85% do valor base): 373.400,00 € (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos euros).

Condições de venda:

Nota 1: As propostas deverão ser sempre iguais ou superiores ao valor mínimo de venda que corresponde a 85% do valor base.

Nota 2: Os proponentes devem juntar obrigatoriamente com a sua proposta, como caução, um cheque visado ou um cheque bancário, à ordem da Massa Insolvente da sociedade **Estorilinveste – Sociedade de Construções e Imobiliária, Lda.,** no montante correspondente a 10% do valor da proposta para aquisição do bem ou garantia bancária no mesmo valor.

Nota 3: Apenas serão aceites as propostas que sejam entregues em carta fechada, no local designado para a sua abertura, até às 17:00 horas do dia 7 de Outubro de 2016.

Nota 4: Os bens são vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram.

Nota 5: Os interessados na aquisição dos bens poderão visitá-los em dia e hora a combinar com o Administrador Judicial, mediante marcação prévia para os contatos abaixo indicados.

Nota 6: **No caso de ser apresentada mais do que uma proposta para o mesmo bem, será aberta licitação entre os proponentes, sendo fixado o valor base de licitação o valor da proposta mais elevada.**

Nota 7: Sobre a verba 6 encontra-se registado um direito de habitação ao Sr. Jorge Fausto de Vasconcelos e Souza de Figueiredo.

Os bens encontram-se na posse do Administrador Judicial, Dr. Rúben Jardim de Freitas, com domicílio profissional atual na Rua da Bela Vista à Graça, nº 27 A - Edifício Gaivotas do Tejo, 6º Andar, Escritório 36, 1170-054 Lisboa.
Telef: 216.076.493 Fax: 216.077.134 – e-mail: ruben.freitas@rfsai.pt ou lisboa@rfsai.pt

Comarca de Faro

Anúncio - Silves - Inst. Local Sec. Comp. Gen. - J1

(CM, 28/09/2016)

Processo: 1848/16.0T8SLV. Interdição / Inabilitação. N/Referência: 103029575. Data: 09-09-2016. Requerente: Ministério Público - Tribunal Judicial de Silves. Requerido: Crisálida Maria da Glória Antónia. Faz-se saber que foi distribuída neste tribunal. a ação de Interdição em que é requerida Crisálida Maria da Glória Antónia, com residência em domicílio: Sítio do Rio Seco, Monchique, Monchique, para efeito de ser decretada a sua interdição por anomalia psíquica.

A Juiz de Direito
Dr.ª Lénia Rodrigues
O Oficial de Justiça
Irene Clotilde de O. A. Santos

STAD

SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL:Rua de S. Paulo, N.º 12 - 1.º - 1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 - 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
Correio-E - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

*** FILIADO NA CGTP INTERSINDICAL E FEPCES ***

PRÉ-AVISO DE GREVE

1 - Ao Ministério do Emprego e da Solidariedade Social
2 - À AES - Associação de Empresas de Segurança
3 - À AERSIF - Associação Nacional das Empresas de Segurança
4 - Ao Governo Regional dos Açores
5 - Ao Governo regional da Madeira
6 - A todas as empresas pertencentes aos serviços vigilância privada não associadas nas associações patronais

Pré-aviso de GREVE nacional no Sector da Vigilância Privada para dia 27 de Outubro e de GREVE AO TRABALHO SUPLEMENTAR E AO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE FERIADO entre o dia 22.10.2016 e o dia 6.11.2016

• Considerando:

1. Que, o actual CCT da Vigilância Privada em vigor no Sector vigora desde 2011, tendo sido publicado no BTE Nº. 17, de 8.5.2011;
2. Que, entre os anos de 2012 e 2016 decorreram negociações entre o STAD a AES e a AESIRF para revisão do CCT da Vigilância Privada, decorrendo ora em negociações directas, ora em conciliação que decorreu no Ministério do Trabalho,
3. Que, em 6 de Maio de 2016, as duas associações patronais romperam unilateralmente o processo de conciliação e, em 13 de Maio, entregaram no Ministério do Trabalho uma declaração de caducidade do próprio CCT;
4. Que a impossibilidade de qualquer acordo de revisão deve-se exclusivamente a que as duas associações patronais pretendem eliminar importantes direitos actualmente existentes no CCT, propondo, em sua substituição, cláusulas totalmente gravosas para os trabalhadores e, por isso, absolutamente inaceitáveis pelo STAD, nomeadamente as seguintes:

a) horários de trabalho
• Redução para 4 horas do período mínimo de trabalho diário
• Criação do banco de horas
• Criação do horário concentrado
b) Trabalho Extraordinário/Feriado – redução do acréscimo devido pela prestação do trabalho extraordinário para uma taxa única de 40%, ou eliminação desse acréscimo quando o trabalho extraordinário é realizado no regime do banco de horas ou horário concentrado;
c) Folgas Compensatórias – Eliminação
d) Trabalho Nocturno – Eliminação do regime especial que estabelecia como trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20h00 às 07h00 no caso dos trabalhadores admitidos até Abril de 2004;
e) Subsidio de Alimentação – pago proporcionalmente ao horário de trabalho diário prestado, mesmo no caso dos horários diários estabelecidos entre as 5 e as 8 horas de trabalho, violando o preceituado na alínea b) do número 3 do artigo 154.º do Código de Trabalho;

5. Que, há quase seis anos que os trabalhadores não têm aumentos salariais e de outras componentes retributivas;
6. Que, contra esta situação os trabalhadores do sector têm lutado arduamente nos últimos anos, como é o exemplo, entre outras formas de luta, das duas greves nacionais realizadas em 2015 (a primeira em Março e a segunda em Dezembro) ou a greve nos aeroportos no corrente ano, no passado dia 27 de Agosto;

• B – A Direcção Nacional do STAD, mandatada pelos trabalhadores, convoca, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 e 3 do artigo 534.º do Código de Trabalho,

1 - GREVE AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E AO TRABALHO EM DIAS FERIADOS DESDE AS 00.00H DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2016 ATÉ ÀS 24H DO DIA 06 NOVEMBRO DE 2016
2 - GREVE DE 24 HORAS NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016 OU SEJA DAS 00H00 ÀS 24H00 DAQUELE DIA

• C - Através desta greve os trabalhadores reivindicam:

1 - A manutenção dos actuais direitos do CCT da Vigilância Privada celebrado com o STAD, que teve a sua ultima publicação no BTE nº 17/2011, e que na sua essência vigora já há 38 anos;
2 - A revisão de importantes direitos laborais, entre outros, os seguintes:
2.1 – A clarificação dos direitos dos trabalhadores aquando da transmissão de estabelecimento;
2.2 – A clarificação do conceito de Trabalho Nocturno;
2.3 – A organização especifica de escalas para o horário concentrado;
2.4 – A criação de novas categoriais profissionais – chefe de grupo, vigilante de recintos desportivos/espectáculos, rondista, trabalhadores portuários;
2.5 – A progressão de um nível na Tabela Salarial da categoria profissional de Vigilante de Portos e Aeroportos, do actual nível XI para o nível X
3 – Um aumento salarial global de 5,5%;
4 – Uma negociação séria e célere do CCT, de que resulte rapidamente aumentos salariais justos e direitos laborais dignos.

• D - Sobre a efectivação da greve:

1 – Início e termo da greve
Os trabalhadores cujo horário vá terminar no dia de greve ou se inicie no dia de greve mas termine em dia não designado como dia de greve cumprirão a greve com a recusa de prestação de trabalho durante o horário completo.
2 - Manutenção e Segurança dos Equipamentos e Instalações
A manutenção e segurança das viaturas a efectuar serviço de transporte de valores ficará a cargo das tripulações que o realizar.
3 - Serviços Mínimos
Serão mantidos os serviços mínimos destinados a assegurar a segurança e manutenção dos equipamentos que estejam afectos à execução dos serviços de Vigilância, não se estendendo estes serviços à segurança e manutenção das instalações por serem entidades terceiras não abrangidas pela declaração de greve e também pela mesma razão, não serão garantidos os serviços mínimos de vigilância porquanto as empresas abrangidas pela declaração de greve são de prestação de serviços de vigilância a terceiros, não fazendo por isso parte do conceito de empresa e sector afecto à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, tal como vêm definido no artigo 537.º do Código de Trabalho e nos artigos 1.º e 3.º do decreto - lei 637/74 de 20 de Novembro.
Na situação dos trabalhadores de transporte de valores se vier a existir em cada empresa que execute transporte de valores, uma adesão à greve que não permita sequer que, pelo menos uma tripulação por região se mantenha ao serviço, será indicada uma tripulação que efectuará os serviços de natureza inadiável dentro dos limites do horário de trabalho.
Lisboa, 26 de Setembro de 2016
O STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas

ALMADA INFORMA

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALMADA E À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 12 de agosto, deliberou determinar a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Almada e à Reserva Ecológica Nacional no âmbito da regularização da atividade desenvolvida no Ecocentro da Amarsul, bem como abrir um período para a formulação de sugestões e apresentação de informações de 15 dias, a partir da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

A presente deliberação foi publicada através do Edital nº 863/2016, na 2ª série do Diário da República nº 186, de 27 de setembro de 2016.

ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Necrologia

VALE DE LOBOS - ALMARGEM DO BISPO

Maria Manuela Antunes

FALECEU

Seu filho, nora, netos e restante família vêm, por este meio, participar o seu falecimento e que o funeral se realiza hoje, dia 28 de Setembro de 2016, pelas 17 horas, sendo antecedido de missa de corpo presente às 16.15 horas na Igreja de Nossa Senhora da Piedade (Almargem do Bispo). Agradecendo, desde já, a todos os que se dignarem a acompanhá-los, bem como aos que, de qualquer outra forma, manifestaram o seu pesar.

AGÊNCIA FUNERÁRIA CENTENÁRIA, LDA.
21 417 50 51 - 21 253 96 00 - 96 144 40 74 - 91 999 25 78
AFCENTENARIA@GMAIL.COM

SÃO DOMINGOS DE RANA

Vítor Manuel Simões da Assunção

MISSA DE 7.º DIA E AGRADECIMENTO

Sua família participa que será celebrada missa de 7.º dia pelo seu eterno descanso, hoje, dia 28, às 19 horas, na Igreja Paroquial de S. Pedro e S. João do Estoril. Agradecem, expressando o seu profundo reconhecimento, a todos que se dignarem assistir a esta cerimónia, assim como a todos que os acompanharam ou, de outra forma, manifestaram o seu pesar.

P.N. **A.M.**

MEMORIAL - 800 200 363

Necrologia
Anuncie
Por telefone: **210 494 998**
Marquês de Pombal
Recepção de anúncios
(Metropolitano)
Das 08.30h às 18.30h (2.ª a 6.ª)

ain?xpid=cmav2&xpgid=genericPage&genericContentPage_qry=BOUI=37568&actualmenu=24637831
D COM SL
[A+ a] [Ligar contraste]
English Castellano
ALMADA
Registo Newsletter Contacte-nos Mapa do Site 16:15:52 | 28 de Setembro de 2016 | RSS Pesquisa
Presidente
Turismo
Serviços online
Concursos Públicos
Plano Diretor Municipal
Loja do Munícipe
Informação e Participação
Mapas de Almada
almada interativa
agenda
notícias
Município
Câmara Municipal
Assembleia Municipal
Juntas de Freguesia
Cooperação e Parcerias
Desenvolvimento Local
Linhas Estratégicas
Projetos Estratégicos
Almada
Almada num Minuto
História
Medalhas de Ouro
Freguesias
Como chegar
Ação Social
Associativismo
Ambiente
Arte Pública
Cultura
Desporto
Educação
Habitação
Igualdade
Inovação
Saúde
Proteção Civil
Trânsito e Mobilidade
Urbanismo
Planeamento Urbanístico
Almada para viver
Almada para crianças
Almada para investir
Almada para trabalhar
início » Informação e Participação » Consulta Pública
» imprimir » voltar
11
Consulta Pública
Aqui poderá saber quais os processos que se encontram disponíveis para consulta pública na Câmara Municipal de Almada.
Será também dada informação sobre as datas de início e fim da consulta, organismo responsável e moradas onde os documentos podem ser consultados.
» Alteração ao Plano Diretor Municipal de Almada e à Reserva Ecológica Nacional - período de discussão pública até 19 de outubro de 2016
Data: até 19 de outubro de 2016
Locais de Consulta:
- Em formato digital:
Edital n.º 863/2016, 2.ª série do Diário da República n.º 186, de 27 de setembro de 2016
Consultar o edital
- Na Câmara Municipal de Almada
Avenida D.Nuno Álvares Pereira 67
2800-181 Almada
Horário: entre as 9h e as 15h
- Na União de Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda
Rua do Vale Linhoso 6A
2819-502 Sobreda
Horário: entre as 9h e as 12h30 e as 14h e as 17h
Consultar arquivo 2016
Consultar arquivo 2015
Consultar arquivo 2014
Consultar arquivo 2013
Consultar arquivo 2012
Consultar arquivo 2011
Consultar arquivo anterior a 2011

ANEXO 4 – OFÍCIO CMA | PEDIDO DE APRECIAÇÃO À CCDRLVT DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDMA

Município de Almada
Câmara Municipal

Registado com
Aviso de Receção

Exmo. Sr. Presidente da CCDR-LVT
Engº João Manuel Pereira Teixeira
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

V/ referência	V/ comunicação	N/ referência	Data
	2016/10/25	**Oficio nº 56/16** **NIPG: 4683/16**	**2016/10/27**

Assunto: Alteração ao PDM Almada e REN – Regularização do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa

No âmbito do processo de regularização do Ecocentro da AMARSUL na Quinta da Matosa ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, e na sequência da necessidade de adequação do regime de uso e regras de ocupação do solo do Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA) para acolhimento desta atividade, conforme deliberado na Conferência Decisória, que decorreu em 26.01.2016, a Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 12 de agosto de 2016, deliberou determinar a elaboração da alteração ao PDMA e à REN.

Esta deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª série, nº 186, de 27 de setembro de 2016, através do Edital nº 863/2016. A partir da data de publicação do aviso do Diário da República decorreu um período de 15 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações.

Concluído o período de participação, submetemos para Vossa análise e apreciação, nos termos do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do artigo 11º do Decreto-Lei n. 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Almada e a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Vereadora das Obras, Planeamento, Administração do Território,
Desenvolvimento Económico e Arte Contemporânea

(Amélia Pardal)
28-10-2016

Anexo: 2 CD e 2 exemplares em papel da Memória Descritiva da Alteração ao PDMA e Memória Descritiva da Alteração à REN

Av. D. Nuno Álvares Pereira, nº 67, 2800-181 Almada
Tel: 21 272 43 58 Fax: 21 272 44 95
Email: dep.geral@cma.m-almada.pt

ANEXO 5 – OFÍCIO CCDRLVT | APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDMA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REG. 27716/16
Proc. 5/92 PDM
MIPG 7633/16
28/12/16

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Almada
Largo Luís de Camões
2800-158 ALMADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	OF 56/16 de 27OUT2016	S13248-201612-DSOT 16.150.10.50.00015.2016 16.150.10.50.00028.2014	02-12-2016

ASSUNTO: **Propostas de alteração simplificada da delimitação da REN e de alteração ao PDM - Regularização do Ecocentro da Amarsul na Quinta da Matosa**

Relativamente à proposta de alteração simplificada da delimitação da REN, a análise efetuada aos elementos entrados nesta CCDR em 31-10-2016, nos termos do Anexo 2 - Elementos instrutórios para efeito de aprovação, publicação e depósito - da Norma de Procedimentos da CCDRLVT referente à "Tramitação dos processos de Alteração simplificada da delimitação da REN" (de julho de 2015), disponível no site, suscita as seguintes observações:

*I. **Em suporte de papel**:*

a) Versão final da planta indicada em 1.c) (4 exemplares)

- Face à sugestão, dada na reunião realizada em 14-06-2016, de publicação de uma carta de pormenor sobre ortofotomapa, esta peça cartográfica deverá corresponder ao Desenho n.º 4, o qual deverá conter ainda a área da parcela de terreno, a representação das áreas a excluir deverá permitir a visualização da tipologia REN que afeta e estas áreas deverão ser legendadas como "Áreas a excluir".
- A data deverá ser atualizada.

b) Carta da REN em vigor (com abrangência municipal ou folha(s) desta onde incida a alteração) contendo a representação da alteração, exceto quando tal não seja exequível ou apresente leitura deficiente. Nestes casos são retiradas as áreas a excluir. Esta carta deve ter por título "Alteração da delimitação da REN do concelho de [nome do concelho]" (4 exemplares)

- A Planta 2.A (folha onde incida a alteração) deverá corresponder exatamente à Carta da REN em vigor, à qual se acrescenta a representação da alteração, como E1 e E2, ou seja, não deverá incluir o desenho de pormenor (que será publicado em peça autónoma - Desenho n.º 4) e o quadro (que será publicado também autonomamente)
- A data deverá ser atualizada.

c)*Memória descritiva e justificativa (3 exemplares)*

- Sem colocar em causa o cumprimento dos requisitos definidos no n.º 1 do Artigo 16.º-A do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro - diploma este que deverá ser incluído sistematicamente -, não parece, no entanto, que o enquadramento seja, como referido, na alínea c), mas sim na alínea b) do n.º 1 do Artigo 16.º-A.
- Nos antecedentes deverá ser alterada a data da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/97 (repete-se "14 de janeiro de 1997") e deverá ser acrescentada a alteração que se verificou no PDM de Almada.
- Ainda nos antecedentes, deverá ser alterado o enquadramento ao abrigo do qual se submete a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN (onde se lê "artigo 86.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio e do artigo 11.º do RJREN" deverá ler-se "n.º 2 do artigo 16.º-A do RJREN).
- No Quadro 1, onde se lê "Ecossistema (situação de referência)" deverá ler-se "Tipologia de área REN".
- A data deverá ser atualizada.

d) *Quadro respeitante às áreas a excluir, conforme modelo abaixo, individualizado da memória descritiva e justificativa, e com o seguinte cabeçalho "Quadro Anexo. Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de [nome do concelho]" (1 exemplar)*

Área a excluir (nº ordem)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	...	...	...
E2	...	...	...
E...	...	...	...

- Deverá ser apresentado considerando todas estas especificidades.

II. ***Em suporte digital*** *(1 exemplar)*

a) *Cartografia indicada em I.a) e I.b), em formato arquivo (pdf) ou imagem e de forma a permitir publicação em Diário da República*

- A Carta indicada em I.a), com as observações atrás efetuadas, deverá ser incluída individualizada da Memória descritiva e justificativa.
- Na Carta indicada em I.b), já incluída em formato imagem, deverão ser efetuadas as observações atrás apresentadas

b) *Memória descritiva e justificativa em formato pdf*

- A Memória descritiva e justificativa, com as observações atrás efetuadas, deverá ser incluída, em formato pdf, individualizada dos restantes elementos.

c) *Quadro indicado em I.d), em formato word*

S132548-201612-DSOT - S - 05-12-2016

- Deverá ser apresentado considerando todas as especificidades atrás indicadas e em formato word.

Por razões de economia de meios, solicita-se apenas um exemplar completo dos elementos (que até pode ser remetido por e-mail) para verificação final da proposta.

Os exemplares necessários para efeito de aprovação, publicação e depósito, caso se verifique que a proposta está de acordo com as indicações supra, serão completados (ou solicitados, se utilizado o e-mail) após a sua validação.

Relativamente à proposta de alteração ao PDM informa-se que, recentemente, esta CCDR entendeu, face ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que este tipo de procedimentos não carecia da sua participação. Efetivamente tratando-se da adequação de um instrumento de gestão territorial, decorrente da deliberação de uma Conferência Decisória no âmbito do RERAE, de sentido favorável ou favorável condicionado, nos termos daquela disposição, o procedimento não inclui qualquer fase de acompanhamento ou de apreciação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Carlos Pina

DDPUDE:
Sr. CDEP, Arq.º Luis Bernardo,
Para prosseguir nos termos do ofício da CCDR-LVT

(Paulo Pardelha)
28-12-2016

CDEP: À Dr.ª Sofia Santos e Eng.ª Sofia Martins para análise e prosseguimento.

(Luís Bernardo)
28-12-2016

DEP: Da análise à apreciação da CCDRLVT resultou a proposta enviada, a 04.01.2017 (registo interno nº 02/17), para verificação final da CCDRLVT.

(Sofia Santos)
05-01-2017

ANEXO 6 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À CARTA DE ORDENAMENTO (N.º 1/1) DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALMADA

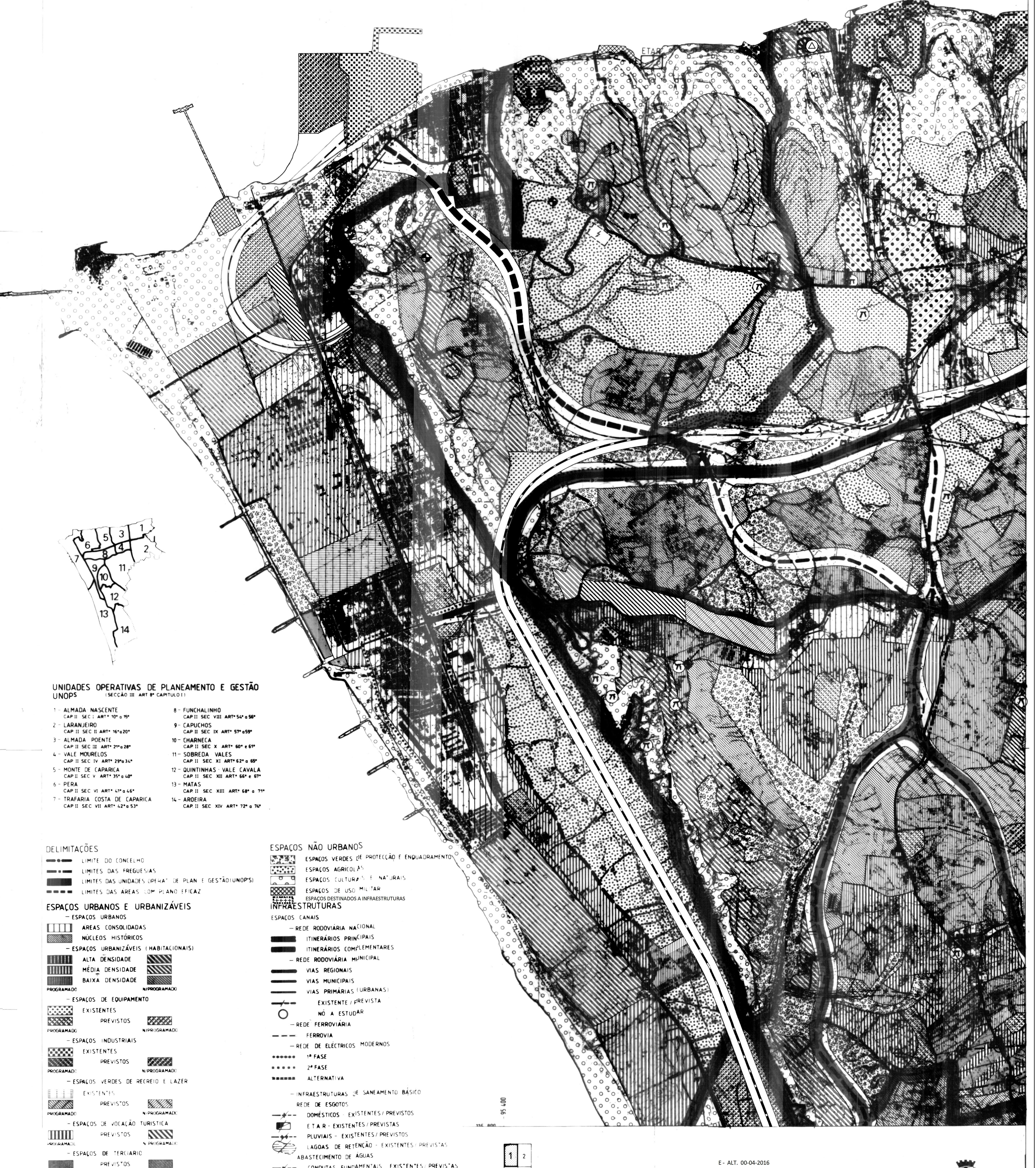

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
UNOPS (SECÇÃO III ART 8º CAPITULO I)

1 - ALMADA NASCENTE
CAP II SEC I ART° 10° a 15°
2 - LARANJEIRO
CAP II SEC II ART° 16° a 20°
3 - ALMADA POENTE
CAP II SEC III ART° 21° a 28°
4 - VALE MOURELOS
CAP II SEC IV ART° 29° a 34°
5 - MONTE DE CAPARICA
CAP II SEC V ART° 35° a 40°
6 - PERA
CAP II SEC VI ART° 41° a 46°
7 - TRAFARIA COSTA DE CAPARICA
CAP II SEC VII ART° 42° a 53°
8 - FUNCHALINHO
CAP II SEC VIII ART° 54° a 56°
9 - CAPUCHOS
CAP II SEC IX ART° 57° a 59°
10 - CHARNECA
CAP II SEC X ART° 60° e 61°
11 - SOBREDA VALES
CAP II SEC XI ART° 62° a 65°
12 - QUINTINHAS · VALE CAVALA
CAP II SEC XII ART° 66° e 67°
13 - MATAS
CAP II SEC XIII ART° 68° a 71°
14 - AROEIRA
CAP II SEC XIV ART° 72° a 74°

DELIMITAÇÕES
LIMITE DO CONCELHO
LIMITES DAS FREGUESIAS
LIMITES DAS UNIDADES OPERAT DE PLAN E GESTÃO (UNOP'S)
LIMITES DAS AREAS COM PLANO EFICAZ

ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS
- ESPAÇOS URBANOS
AREAS CONSOLIDADAS
NÚCLEOS HISTÓRICOS
- ESPAÇOS URBANIZÁVEIS (HABITACIONAIS)
ALTA DENSIDADE
MÉDIA DENSIDADE
BAIXA DENSIDADE
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- ESPAÇOS DE EQUIPAMENTO
EXISTENTES
PREVISTOS
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- ESPAÇOS INDUSTRIAIS
EXISTENTES
PREVISTOS
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E LAZER
EXISTENTES
PREVISTOS
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- ESPAÇOS DE VOCAÇÃO TURISTICA
PREVISTOS
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- ESPAÇOS DE TERCIARIO
PREVISTOS
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- ESPAÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PREVISTOS
PROGRAMADO N/PROGRAMADO
- PATRIMONIO EDIFICADO
△ ARQUITECTONICO
π ARQUEOLOGICO

ESPAÇOS NÃO URBANOS
ESPAÇOS VERDES DE PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO
ESPAÇOS AGRICOLAS
ESPAÇOS CULTURAIS E NATURAIS
ESPAÇOS DE USO MILITAR
ESPAÇOS DESTINADOS A INFRAESTRUTURAS

INFRAESTRUTURAS
ESPAÇOS CANAIS
- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
ITINERÁRIOS PRINCIPAIS
ITINERÁRIOS COMPLEMENTARES
- REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
VIAS REGIONAIS
VIAS MUNICIPAIS
VIAS PRIMÁRIAS (URBANAS)
EXISTENTE / PREVISTA
NÓ A ESTUDAR
- REDE FERROVIÁRIA
FERROVIA
- REDE DE ELÉCTRICOS MODERNOS
1ª FASE
2ª FASE
ALTERNATIVA

- INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO
REDE DE ESGOTOS
DOMÉSTICOS - EXISTENTES / PREVISTOS
E T A R - EXISTENTES / PREVISTAS
PLUVIAIS - EXISTENTES / PREVISTOS
LAGOAS DE RETENÇÃO - EXISTENTES / PREVISTAS
ABASTECIMENTO DE ÁGUAS
CONDUTAS FUNDAMENTAIS EXISTENTES / PREVISTAS
RESERVATÓRIOS EXISTENTES / PREVISTOS
FUROS - EXISTENTES PREVISTOS

- INFRAESTRUTURAS ELECTRICAS
LINHAS DE A T SUPERIOR A 60 Kv
SUB-ESTAÇÕES - EXISTENTES / PREVISTAS

INTERFACES OU CENTROS DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES
INTERFACE

1	2
3	4

E - ALT. 00-04-2016
C - ALT 4-5-93
B - ALT 19-3-92
A - ALT 9-3-92
tec resp
des Carlos Ferreira
verif
subst n°
sub p n°
proc obra n°

CAMARA MUNICIPAL DE ALMADA

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PLANO

CARTA DE ORDENAMENTO
ALTERAÇÃO PARCIAL

P. D. M.
0 0 2 2 6
des n° 1/1
esc 1/ 10 000
data JANEIRO 2017

ANEXO 7 – PROPOSTA DE REDAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDMA

SECÇÃO II Classificação do uso do solo **Artigo 6º** Classes de espaços (…) m) Espaços destinados a infraestruturas – são espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico. (…)
SECÇÃO VIII UNOP 8 – Funchalinho **Artigo 54º** Uso do solo 2 - Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento: a) Espaços urbanos e urbanizáveis; b) Espaços de vocação turística; c) Espaços verdes de recreio e lazer; d) Espaços verdes de proteção e enquadramento; e) Espaços culturais e naturais; f) Espaços agrícolas; g) Espaços destinados a infraestruturas
Artigo 56º **(…)** **Artigo 56º-A** Espaços destinados a infraestruturas Estes espaços destinam-se a alojar instalações de operações de gestão de resíduos (OGR), conforme Carta de Ordenamento, com os seguintes índices urbanísticos: a) A área de terreno onde se localiza a parcela a licenciar deverá ter uma área inferior a 3300 m^2. b) A área bruta de construção não deverá exceder a área necessária para o fim a que se destina, com um índice de construção máximo de 0,03. c) A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não pode exceder 0,70 da área global da parcela, recorrendo sempre que possível a materiais semipermeáveis.
SECÇÃO XI **Espaços destinados a infraestruturas** **Artigo 124º-A** Os espaços destinados a infraestruturas compatíveis com o estatuto de solo rústico apenas são permitidos na UNOP 8 – Funchalinho, conforme os índices urbanísticos definidos no artigo 56º-A, e localização expressa na Carta de Ordenamento.